LEI MUNICIPAL N° 1.561, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto – ACISA, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE SANTO AUGUSTO – ACISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC-MF sob n° 90.870.213/0001-67, com sede administrativa na Rua São João, 563, Santo Augusto(RS), para custear as despesas de consultoria de projetos, objetivando a coordenação de ações ligadas a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO VALE DO RIO TURVO – ADEVALE.

Art. 2° - Constará do Convênio, além de outras cláusulas e/ou condições, o estabelecimento de :

I- que o Município se compromete a manter a participação de programas ligados a ADEVALE.

II- que o prazo de vigência do Convênio será por 06(seis) meses.

III- que o Município se compromete a participar com o montante de até R$.2.100,00(dois mil e cem reais) mensais, perfazendo o total de R$.12.600,00(doze mil e seiscentos reais.

IV- que a ACISA pelos valores recebidos do Município, mantenha em funcionamento a coordenação da ADEVALE, arcando com todas as despesas delas decorrentes, inclusive, contratação de consultor ou empresa de consultoria.

IV- que a ACISA preste contas dos valores recebidos da municipalidade e apresente relatórios mensal das ações até o dia 10 do mês subseqüente.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

V- plano de trabalho devidamente aprovado pelo Município, ACISA e ADEVALE.

VI- que mensalmente seja elaborado e remetido ao Município relatórios das atividades.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da atividade: 2050 – Manutenção do Convênio com a ACISA, elemento de despesa 3390/41-154 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2002.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), EM 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PAULO GILBERTO DE MOURA
Secretário munielpal de Administração Substituto.